



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

CONTRATO Nº033/2017

CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente, Instrumento Particular de Confissão de Dívida de um lado, **FRANCISCO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 247.980.450-04, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Treze de Maio, Alto Alegre/RS, de ora em diante neste instrumento, denominado de forma simples e abreviada como **Devedor** e de outro lado **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, entidade de Direito Público, CNPJ N° 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, 233, nesta cidade de Alto Alegre, neste ato representado por seu prefeito Municipal, **Gilmar Tonello**, brasileiro, casado, CPF n° 495.634.910-68, residente e domiciliado em Alto Alegre-RS, doravante, neste instrumento, denominado de forma simples e abreviada como Credor, têm justo e acertado o que adiante segue:

01- Pelo presente instrumento o Devedor se constitui e confessa devedor em favor do Credor, do valor correspondente a R\$ 7.526,00 (Sete mil, Quinhentos e vinte e seis reais), para reforma da sala de ordenha e chiqueiro, através do Art. 3º § 2º, II da Lei N° 1.748/2009 e Lei Municipal N° 2.432 /2017.

02- O saldo devedor será corrigido anualmente sempre no dia 1º do mês de Dezembro de cada ano, tendo como fator de correção a variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

03- O pagamento da dívida ora confessada deverá ser efetuado no prazo de cinco anos, dividido em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, vincendas nos dias 30 de junho e 20 de dezembro de cada ano, ficando até esta data o Devedor como fiél depositário do valor adquirido, respondendo pelas penas da lei como tal, segundo Art.7º, parágrafo 3º da Lei Municipal N° 1.748/2009.

04- Independente do Projeto a primeira parcela vencerá no dia 30 de Junho de 2.018.

05- As partes reconhecem ser o presente instrumento, título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do CPC, reconhecendo o Devedor sua certeza, liquidez e exigibilidade.

06- Os pagamentos efetuados sem atrasos, terão um rebate (redução) de 20% (vinte por cento) no valor da parcela.

06.1- O devedor que efetuar o pagamento em atraso perderá o rebate não só da parcela em atraso, mas sim, de todas as parcelas a vencer. O rebate das parcelas será igualmente perdido em caso de infração do Art.20 §1º da Lei Municipal N° 1.748/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

07- O presente instrumento obriga, não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

08- Não sendo pago o valor na forma e data convencionada, fica estipulado uma multa de 10% sobre o saldo devedor e juros de 1% ao mês, cujo percentual é de pleno conhecimento e aceito por parte do Devedor.

09- O Devedor deverá aplicar os recursos conforme o plano de trabalho, aprovado pelo **Conselho Municipal Agropecuário do Município de Alto Alegre**. Quando constatado que os recursos não foram aplicados de acordo com o previsto nas Leis Municipais Nº 1.748/2009 e Nº2.432/2017 o confidente-devedor terá 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento do valor integral em uma única vez, após sua notificação.

09.1- O Devedor fica sujeito a fiscalização do **Conselho Municipal Agropecuário do Município de Alto Alegre**, visando verificação da aplicação dos recursos.

10-Fica eleito o forum de Espumoso-RS para dirimir qualquer dúvida que advenha do presente contrato.

E, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento de confissão de dívida para entrega de coisa fungível, em duas vias de igual teor e forma, firmado por dois avalistas e duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

ALTO ALEGRE/RS, 17 de Abril de 2017

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Credor

FRANCISCO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Devedor

Avalista
CPF Nº:

Avalista
CPF Nº:

Testemunha
CPF Nº:

Testemunha
CPF Nº: